

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU – SANTA CATARINA**

**PROCESSO: 5027051-28.2023.8.24.0008**  
**CLASSE PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSUNTO PRINCIPAL: NOVAÇÃO**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), denominados GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. a fim de apresentar o Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Avaliação de Ativos, e Laudo Econômico Financeiro, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.**

Requerem, por oportuno, a publicação de Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

**ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE**  
OAB/PR 34.429

**ALAN ROGÉRIO MINCACHE**  
OAB/PR 31.976

**ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE**  
OAB/PR 50.866

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02 – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03 – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

## **GRUPO ESPAÇO DA EDUDAÇÃO**

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.322.118/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º Andar, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-203, **Filial 01** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0002-21, com sede na Rua Industrial José Beduschi nº 123, sala 01, Centro, em Gaspar – SC, CEP 89110-001, **Filial 02** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0003-02, com sede na Avenida Pioneiros nº 189, Centro, Indaial – SC, CEP 89080-012, **Filial 03** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0004-93, com sede na Rua Prefeito Roque Vernalha, nº 901, Vila Paranaguá, em Paranaguá – PR, CEP 83221-000, **CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.083.924/0001-80, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3636, Salas 01 a 14, Parque Manibura em Fortaleza – CE, CEP 60821-750, **NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.333.371/0001-98, com sede na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 4133, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89258-730, **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.546.563/0001-00, com sede na Avenida Godofredo Maciel, nº 88, Loja 17, Parangaba, em Fortaleza - CE, CEP 60710-000, doravante denominados de **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 e demais dispositivos correlatos, da Lei 11.101/2005.

**PREÂMBULO**

Considerando que:

- I- **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** atuam conjuntamente no ramo da educação de ensino superior através do modelo de “polo”. Aonde neste sistema, a UNICESUMAR fornece cursos e programas de educação, competindo a ela a organização, coordenação, supervisão e condução do ensino, bem como todo o acervo bibliográfico. Já ao “polo”, cabe o apoio administrativo, documental, bem como o acesso físico e eletrônico aos alunos matriculados. Também se responsabiliza pela oferta de cursos e programas, custeando material de divulgação, funcionários administrativos, bem como todas as instalações e equipamentos.
- II- **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** contudo, e a exemplo de diversos outros setores da economia, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** infelizmente não ficou alheio à crise econômica que assola o país, sobretudo a partir da pandemia do coronavírus (COVID-19) iniciada em, forçando-as a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial em **04/09/2023**;
- III- Em 10/10/2023, houve o deferimento do processamento da Recuperação Judicial pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Blumenau-SC, decisão sobre a qual as Recuperandas foram intimadas **EM 20/10/2023 (REF. MOV. 30)**, sendo esta considerada a data da publicação;

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

- IV-** As Recuperandas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA.**, buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor atuante; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses; e
- V-** Para tanto, as empresas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** apresentam o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Econômico; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do Grupo Econômico e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

As empresas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** submetem o Plano ao Juízo da Recuperação Judicial aos credores sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos conforme abaixo.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA,**

**NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

**1.8. ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA enquanto grupo econômico de fato.** As empresas em Recuperação Judicial compõem um grupo econômico, estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo de atividades, com caixa próprio. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata as Recuperandas como uma única entidade econômica. Não obstante, cada sociedade mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações, seu caixa e recursos financeiros próprios, exceto quando disposto de forma diversa no Plano, para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

**1.9. Administrador Judicial.** SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 19.966.131/0001-56), cujo responsável técnico é o Dr. GILSON AMILTON SGROTT (OAB/SC 9.022), com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro empresarial João Dionisio Vechi, Centro, Brusque - SC, CEP 88350-075

**1.10. Anexo.** Cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**1.11. Assembleia-Geral de Credores.** A Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

**1.12. Caixa Excedente.** EBITDA após (i) pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (ii) variação da necessidade de capital de giro, (iii) investimentos necessários para substituição de ativos e/ou atendimento de Legislação, (iv) investimentos em ativo biológico, (e) pagamento de juros e principal sobre o endividamento, (v) amortização de

débitos fiscais.

**1.13. Cláusula.** Cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

**1.14. Condições de Fornecimento.** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.15. Condições de Parceria.** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.16. Contratos Existentes.** Cada um dos instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.

**1.17. Código Civil.** Lei nº 10.406/2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.18. Crédito.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**1.19. Crédito com Garantia Real.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências.

**1.20. Crédito de ME e EPP.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

**1.21. Crédito Intragrupo ou Dívida Intragrupo.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas.

**1.22. Crédito Não Sujeito ao Plano.** Cada um dos créditos e obrigações do **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos



## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**1.23. Crédito Principal.** Valor constante da Lista de Credores.

**1.24. Crédito Quirografário.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**1.25. Crédito Sujeito ao Plano.** Cada um dos créditos e obrigações do **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, pelas próprias empresas: **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO**

**DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** para assegurar o pagamento de dívidas de sociedades do Grupo ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**1.26. Crédito Trabalhista Controvertido.** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**1.27. Crédito Trabalhista Incontroverso.** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso, constante da Lista Geral de Credores.

**1.28. Crédito Trabalhista.** Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**1.29. Credor.** Qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

**1.30. Credor com Garantia Real.** Qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**1.31. Credor ME e EPP.** Qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**1.32. Credor Não Sujeito ao Plano.** Qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

**1.33. Credor Quirografário.** Qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**1.34. Credor Sujeito ao Plano.** Qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**1.35. Credor Trabalhista.** Qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

**1.36. Credor Fornecedor Insumos e/ou matéria prima e Prestação de Serviços Essenciais.** Qualquer credor detentor de crédito que seja fornecedor de insumo e/ou matéria prima ou serviço essencial sem a qual não é possível a manutenção da operação.

**1.37. Data do Pedido.** Dia 04 de setembro de 2023, data em que o **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

**CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** distribuíram em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**1.38. Dia Útil.** Qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado, ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

**1.39. EBITDA.** Significa o somatório (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período.

**1.40. Garantia Real.** Cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devidas e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

**1.41. ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA:** As sociedades em Recuperação Judicial.

**1.42. Homologação Judicial do Plano.** A decisão judicial, proferida pelo d. Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial à **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data decisão judicial que conceder a recuperação judicial à **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

**CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA.**

**1.43. Insumos, Matérias Primas e Prestação de Serviços Essenciais.** Significa todo produto ou serviço sem os quais não é possível a manutenção da atividade operacional.

**1.44. Juízo da Recuperação.** Juízo da 4º Vara Cível de Blumenau-SC, ou qualquer outro d. Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**1.45. Laudo Econômico-Financeiro.** Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

**1.46. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.** Laudo de avaliação de bens e ativos, elaborado conforme o art. 53, III da Lei 11.101/2005.

**1.47. Lei de Falências e Recuperação Judicial.** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.48. Lei das Sociedades por Ações.** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.49. Lista de Credores.** Qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**1.50. Novos Recursos.** Valores extraconcursais a serem obtidos pelo **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** após a Homologação Judicial do Plano.

**1.51. Plano.** Este Plano de Recuperação Judicial conjunto das Recuperandas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA –**

**FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA**, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**1.52. Procedimento Competitivo.** Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela Lei nº 11.101/2005 para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em recuperação judicial.

**1.53. Quitação.** Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

**1.54. Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial da **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA.**, atuado sob o nº 5027051-28.2023.8.24.0008, e em curso perante o Juízo da Recuperação, 4º Vara Cível de Blumenau - SC.

**1.55. Recuperandas.** O **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA**, denominadas **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

**1.56. Termo de Habilitação – Fornecedor Insumos e/ou matéria prima e Prestação de Serviços Essenciais.** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1

**1.57. Termo de Habilitação de Credor Essencial.** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.58. TJLP.** Taxa de Juros de Longo Prazo.

**1.59. TR.** Taxa referencial de juros, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE**

#### **2.1. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial**

Diante da dificuldade das Recuperandas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade do Grupo Econômico.

**2.2. Das Razões da Crise Econômico-Financeira do Grupo Econômico Composto por: ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA.**

Em resumo, a crise econômica e financeira das Recuperandas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** decorre, principalmente dos impactos em 2021, muito em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), houve uma mudança de metodologia (que passou a ser híbrida), demandando a instalação de laboratórios, investimentos em computadores e outros itens tecnológicos, aumentando o custo com infraestrutura – mas com a mesma margem de remuneração. Com relação à remuneração, é importante destacar que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se dedica à promoção dos cursos de Educação à Distância (EAD), o que, em princípio, impede que se adotem outras parceiras, como com escolas de línguas e outros cursos profissionalizantes ou de capacitação.

### **CAPÍTULO III**

#### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

##### **3.1. Disposições Gerais**

**3.1.1. Reestruturação de Créditos.** O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA**

**EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

**3.1.2. Unificação de Créditos.** Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

**3.1.3. Forma de pagamento.** Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

**3.1.4. Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** na forma da Cláusula. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.



**3.1.5. Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

**3.1.6. Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**3.1.7. Compensação.** As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

**3.1.8. Juros e Correção.** Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

**3.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

**3.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

## **CAPÍTULO IV**

### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**

**4.1. Créditos Trabalhistas.** As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho limitam-se a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e o valor

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previsto nos art. 83, I e art. 84, IV, "c", da Lei 11.101/2005.

**4.1.1. Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos são aqueles reconhecidos na Lista Geral de Credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores, e deverão ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em parcela única, em 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii) os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano.

**4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos são aqueles oriundos de Reclamatória Trabalhista, em trâmite ou com trânsito em julgado, de Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito, em trâmite ou com trânsito em julgado, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio/desconto, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, as quais deverão ser devidamente habilitadas incidente de habilitação/impugnação de crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

**CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** a pagarem em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

**4.1.3. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

**4.1.4. Contestações de classificação.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

## **CAPÍTULO V**

### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

**5.1. Créditos Com Garantia Real.** ○ **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** entendem que não há credores

passíveis de classificação de Créditos Com Garantia Real. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como garantia real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

## **CAPÍTULO VI**

### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

**6.1. Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários.

#### **6.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários.**

**6.2.1.** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.2.2. deste Plano de Recuperação Judicial, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Os Credores Quirografários com crédito acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos o seu valor da seguinte forma:

a) Será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.2.2., sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência;

b) O Saldo remanescente, após abatidos os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referidos no item a) *supra*, será pago com desconto/deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 6.2.2., com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-

se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

**6.2.2. Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.2.1., incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da Homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

**6.2.5. Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**6.2.6. Contestações de Classificação.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## CAPÍTULO VII

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

**7.1. Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.

#### **7.2. Pagamento Inicial a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

**7.2.1.** Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.2.2. deste Plano de Recuperação Judicial, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com crédito acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos o seu valor da seguinte forma:

a) Será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.2.2., sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência;

b) O Saldo remanescente, após abatidos os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referidos no item a) *supra*, será pago com desconto/deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 7.2.2., com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

**7.2.2. Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.2.1., incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

**7.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.** Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**7.2.4. Contestações de Classificação.** Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## CAPÍTULO VIII

### CREDORES PARCEIROS

#### 8.1 CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1 O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se valerá do auxílio de seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilizar seu soerguimento.

8.1.2 Destaque-se que o artigo 67 da Lei 11.101/2005 possibilita o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes aos fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da recuperação judicial, uma vez que tais credores assumem riscos que nem todos os demais credores estão dispostos a assumir, razão pela qual se revela possível conceder incentivos a esses credores parceiros que, de boa-fé, continuaram negociando com o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

8.1.3 A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes premissas:

8.1.3.1 Poderão figurar como CREDORES PARCEIROS todos os credores do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que estiverem arrolados nas Classes III ou IV ou que venham a ser arrolados em alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;

8.1.3.2 Os credores poderão usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

8.1.3.3 O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

8.1.4 Para habilitação como CREDOR PARCEIRO, será necessário:

8.1.4.1 Manifestar-se de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado em Assembleia Geral de Credores;

8.1.5 Realizar oferta por escrito ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** consistente em declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços nos termos ora mencionados;



## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

8.1.6 As condições para o pagamento dos CREDORES **FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS** serão as seguintes:

<b>Deságio</b>	Sem deságio
<b>Prazo total (carência + amortização)</b>	84 meses
<b>Carência</b>	Sem carência
<b>Correção monetária</b>	TR – Taxa Referencial
<b>Taxa de juros</b>	1% ao ano
<b>Periodicidade de pagamento</b>	Mensal
<b>Garantias</b>	Manutenção das garantias originais

8.1.7 Em caso de inadimplemento no pagamento das parcelas, haverá a incidência de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%.

## CAPÍTULO IX

### EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**9.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.** As disposições do Plano vinculam o **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA**, e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**9.2. Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.** Enquanto o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade de o plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

**9.3. Meios de Pagamentos.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC, TED ou PIX), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária,

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

o mesmo deverá comunicar ao o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo do o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a exclusivo critério do o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária.

**9.4. Valor dos créditos.** Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação será aquela

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

**9.5. Regras de distribuição.** Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

**9.6. Revisão da distribuição e alocação dos valores.** É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo. Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

**9.7. Créditos novos que devem e/ou podem aderir ao plano.** Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (04/09/2023), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos

do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

**9.8. Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial.** O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a *par conditio creditorum*.

**9.9. Da possibilidade de compensação.** Como forma de pagamento, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

**9.10. Extinção do débito mediante quitação.** Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

cada grupo de Credores, estará o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irreatável. Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

**9.11. Alcance das disposições do Plano.** Os termos e condições do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

**9.12. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a 04/09/2023, (data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

**9.13. Cobrança de créditos sujeitos ao Plano.** Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

**9.14. Cessões de créditos.** Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**9.15. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos

estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**9.16. Descumprimento do Plano.** Este Plano somente será considerado inadimplido se o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado às Recuperandas por meio de notificação a ser enviada ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, caso em que as Recuperandas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência das Recuperandas caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§ 1º e 2º, da Lei de Falências.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Restrição à distribuição de resultados.** Durante a execução do Plano de Recuperação Judicial até a liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados, com exceção de juros sobre o capital próprio.

**10.2. Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

**10.3 Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação em favor do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.



## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

**10.4. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do plano de recuperação judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

**10.5. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** nos autos da Recuperação Judicial:

### **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º andar, Centro, Blumenau-SC.

a/c: Patrícia Carla Mendes [patricia.mendes@unicesumar.edu.br](mailto:patricia.mendes@unicesumar.edu.br); Adriano Marcelo Albano [adriano.albano-bnu@unicesumar.edu.br](mailto:adriano.albano-bnu@unicesumar.edu.br)

### **COM CÓPIA PARA:**

#### **FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS:**

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180, e-mails:

[alanmincache@fmadvoc.com.br](mailto:alanmincache@fmadvoc.com.br)/[andrecasagrande@fmadvoc.com.br](mailto:andrecasagrande@fmadvoc.com.br).

**10.6. Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**10.7. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

## **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

**10.7.1.** Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

**10.7.2.** Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

---

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0001-40**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0002-21**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0003-02**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - EM**

**GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0004-93**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA – EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 29.083.924/0001-80**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 17.333.371/0001-98**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

---

**ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA - EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 34.546.563/0001-00**

ADRIANO MARCELO ALBANO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

CPF/MF 503.759.209-78

CONFIDENCIAL (\*)

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS - L.A 019/23

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0001-40

ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0002-21

ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0003-02

ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0004-93

CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 29.083.924/0001-80

NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 17.333.371/0001-98

ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 34.546.563/0001-00

**PERITO TÉCNICO AVALIADOR:**

FREDERICO FERREIRA DA COSTA  
CPF: 014.489.572-22  
CRC-AM 016516/O T-PR

Maringá, 23 de novembro de 2023.

## SUMÁRIO

<b>1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 – PREMISSAS .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2 - METODOLOGIA DO TRABALHO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 – INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL.....</b>	<b>6</b>
<b>3 – AVALIAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1 – RELATÓRIO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>3.2 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....</b>	<b>10</b>
<b>4 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>

## 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente laudo técnico tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, máquinas e equipamentos de:

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.322.118/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º Andar, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-203, Filial 01 inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0002-21, com sede na Rua Industrial José Beduschi nº 123, sala 01, Centro, em Gaspar – SC, CEP 89110-001, Filial 02 inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0003-02, com sede na Avenida Pioneiros nº 189, Centro, Indaial – SC, CEP 89080-012, Filial 03 inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0004-93, com sede na Rua Prefeito Roque Vernalha, nº 901, Vila Paranaguá, em Paranaguá – PR, CEP 83221-000.

**CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.083.924/0001-80, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3636, Salas 01 a 14, Parque Manibura, em Fortaleza – CE, CEP 60821-750.

**NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.333.371/0001-98, com sede na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 4133, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89258-730

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.546.563/0001-00, com sede na Avenida Godofredo Maciel, nº 88, Loja 17, Parangaba, em Fortaleza - CE, CEP 60710-000, doravante denominados de **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

As empresas acima mencionadas, serão denominadas no presente laudo técnico simplesmente como “**GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**”.



Este laudo de avaliação tem a finalidade de determinação do valor de mercado dos ativos imobilizados até novembro de 2023 e tem validade por 180 dias.

**FERREIRA MORAIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA** declara total isenção ou qualquer tendência comercial sobre os produtos avaliados e não se responsabiliza por informações oriundas de terceiros, opiniões e estimativas na elaboração destas análises, pois os valores aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos mencionados e válidos somente para a finalidade do presente trabalho.

### **1.1 – PREMISSAS**

I – As máquinas e equipamentos considerados na avaliação foram obtidos por meio de informações que nos foram fornecidas pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

II - Não faz parte do escopo do presente trabalho:

- Aferição física de dimensões, medidas e pesos, assumindo aquelas obtidas nos documentos apresentados como merecedoras de fé;

- Aferição do estado e funcionamento dos motores dos equipamentos ou de qualquer item adicional;

III - Neste Laudo de Avaliação são apresentados capítulos específicos referentes ao objetivo e alcance do trabalho, à metodologia adotada e ao resultado da avaliação;

IV – Neste Laudo de Avaliação, foi considerado que todas as informações coletadas como de boa-fé, sem intenção de dolo;

VI – Neste Laudo de Avaliação foram atendidos os preceitos definidos nas normas técnicas brasileiras, enquadrando o mesmo no nível de precisão indicado, tendo sido observados, quando cabíveis, também:

- Normas, diretrizes e provimentos fixadas por entidades governamentais e privadas, a nível nacional e de sociedades e institutos no âmbito das avaliações de bens e negócios;



## 1.2 - METODOLOGIA DO TRABALHO

### 1.2.1 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

I – Método comparativo direto de dados de mercado bens iguais: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens iguais usados, contemplando-se as mesmas funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros;

II – Método comparativo direto de dados de mercado bens similares: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens similares usados, contemplando-se as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros;

III – Método de custo de reedição: Na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utilizou-se dados históricos de inflação para simulação dos valores dos bens;

V – As máquinas e os equipamentos foram avaliados como conjuntos, não separando motores de máquinas, acessórios de equipamentos, quadro de comando de máquinas, etc.

## 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos a valor de mercado dos seus ativos:

A empresa **FERREIRA MORAIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, com sede e foro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada à Avenida João Paulino Vieira Filho, Nº 161, SALA COM.02 SALA - Q.51-A/1, Zona 01, CEP:87.020-015, Brasil e portadora do CNPJ sob nº 52.860.607/0001-45, representada pelo seu sócio administrador e responsável Técnico Perito, o Senhor **FREDERICO FERREIRA DA COSTA**, nascido em Manaus, Estado do Amazonas, em 15 de junho de 1993, brasileiro, Contador, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Mario Clappier Urbinatti nº 724, Bloco K Zona 07, CEP: 87.020-

260, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 15.890.416-0, inscrito no CPF/MF sob nº 014.489.572-22 e Carteira de Identidade Profissional CRC-AM-T-PR sob o nº 016.516-O concedido em 20/12/2017, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: Grupo Nogaroli, KPMG Auditores Independentes, Filpar Indústria LTDA, SEBRAE-PR, dentre outros.

A Gestão Patrimonial compreende atividades que controlam desde a entrada de um bem até sua saída ou transferências na organização, bem como o cálculo da sua depreciação, sendo uma das atividades de competência do Contador, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, aprovado pela Deliberação CVM no 583/09 e tornado obrigatório pela Resolução CFC no 1.177/09 para os profissionais de contabilidade, define o Imobilizado como um ativo tangível que: Tendo com isso a competência técnica necessária para avaliar o valor justo de mercado de um determinado bem.

### 3 – AVALIAÇÃO

#### 3.1 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO:

##### 3.1.1 – NÚCLEO

MOBILIÁRIO POLOS - NÚCLEO - JARAGUÁ DO SUL-SC			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras universitárias	36	R\$ 95,00	R\$ 3.420,00
Cadeiras de rodinha	30	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
Mesa azul de escritório - borda redonda	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Mesa azul de escritório - borda reta – maior	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
Mesa azul de escritório - borda reta - média	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
Mesa azul escritório - borda redonda - menor	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Balcão/armário azul	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Mesa de atendimento - laminação madeira	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
Mesa em "L" laminada madeira	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Cadeiras design vermelhas	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Pufs vermelhos novos	0	R\$ 290,00	R\$ 0,00
Computadores laboratório	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
Computadores de atendimento	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00

Ar condicionado hi-wall 12.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 22 (03)	5	R\$ 1.237,52	R\$ 6.187,60
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410 A (03)	3	R\$ 2.229,36	R\$ 6.688,08
Ar condicionado split 60.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	3	R\$ 5.781,51	R\$ 17.344,53
Cadeira universitária sem mesa	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Banco estofado cinza	6	R\$ 810,00	R\$ 4.860,00
Cadeira azul com plástico (sala bem estar)	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
Armário grande cinza	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Balcão pequeno azul	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Cadeira design cinza	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
Fichário 4 gavetas azul	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Puff azul	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
Mesa redonda cinza	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Mesa quadrada cinza	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Mesa redonda marrom	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Balcão pia (sala bem estar)	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Armário grande com gavetas (sala bem estar)	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Armário branco (sala bem estar)	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Maca branca (sala bem estar)	4	R\$ 493,00	R\$ 1.972,00
Cadeira branca (sala bem estar)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Computador (sala bem estar)	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Televisão (sala bem estar)	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
Mesa madeira (laboratório)	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Televisão (laboratório)	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
Banqueta de madeira (laboratório)	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
Mesa aço (laboratório)	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Mesa professor (laboratório)	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Estante de aço (laboratório)	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
Armário madeira química (laboratório)	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Mesa aluno cinza (sala invertida)	60	R\$ 313,00	R\$ 18.780,00
Cadeira azul plástico (sala invertida)	61		
Estante de livros azul	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
Estante de livros cinza	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
Computador (sala invertida)	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Geladeira	1	R\$ 1.994,05	R\$ 1.994,05
Microondas	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Bancada branca (laboratório saúde)	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Pia alumínio (laboratório saúde)	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
Televisão (laboratório saúde)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Bancada alumínio (laboratório saúde)	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
Armário de aço (laboratório saúde)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Estante de aço (laboratório saúde)	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Pia alumínio (sala nutrição)	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Bancada grande de alumínio (sala nutrição)	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Bancada pequena de alumínio (sala nutrição)	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Televisão (sala nutrição)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Armário aço (sala nutrição)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Guarda volume de aço (sala nutrição)	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Estante de aço (sala nutrição)	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

### 3.1.2 – ESPAÇOS

MOBILIÁRIO POLOS - ESPAÇO – BLUMENAU-SC			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras Universitárias grande + pequena	192	95,00	R\$ 18.240,00
Cadeiras de rodinha	24	131,00	R\$ 3.144,00
Mesa azul de escritório - borda redonda	10	1.200,00	R\$ 12.000,00
Mesa azul de escritório - borda reta – maior	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
Mesa branca grande	2	680,00	R\$ 1.360,00
Balcão/armário azul	2	2.200,00	R\$ 4.400,00
Mesa de atendimento - laminação madeira	8	950,00	R\$ 7.600,00
Mesa em "L" laminada madeira	3	1.500,00	R\$ 4.500,00
Balcão laminado	4	2.200,00	R\$ 8.800,00
Computadores laboratório	30	1.400,00	R\$ 42.000,00
Computadores de atendimento	11	1.400,00	R\$ 15.400,00
Computadores em sala e Lab.	3	1.400,00	R\$ 4.200,00
Ar condicionado hi-wall 12.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 22 (03)	1	1.237,52	R\$ 1.237,52
Ar condicionado hi-wall 18.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410A (03)	2	1.781,92	R\$ 3.563,84
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410 A (03)	2,00	2.229,36	R\$ 4.458,72
Ar condicionado split 60.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	8	5.781,51	R\$ 46.252,08
Ar condicionado hi-wall 30.000 BTUS FRIO ELGIN ECO LOGIC HORIZONTAL 220V R-410A	1	3.284,79	R\$ 3.284,79
Armário aberto	1	250,00	R\$ 250,00
Poltronas azul	1	150,00	R\$ 150,00
Sofá cinza	1	700,00	R\$ 700,00
Cadeira cinza	1	200,00	R\$ 200,00
Mesa preta redonda	1	500,00	R\$ 500,00
Bancos cinzas	1	350,00	R\$ 350,00
Caixas de plantas - grande	1	25,00	R\$ 25,00
Caixas de plantas - pequena	1	10,00	R\$ 10,00
Vasos de plantas	1	100,00	R\$ 100,00
Bancada engenharia	1	750,00	R\$ 750,00
Banquetas engenharia	1	750,00	R\$ 750,00
Bancada pia engenharia	1	750,00	R\$ 750,00
Bancada pia laboratório saúde	1	750,00	R\$ 750,00
Pia laboratório saúde	1	250,00	R\$ 250,00
Banquetas laboratórios saúde e nutrição	1	400,00	R\$ 400,00
Bancada grande laboratório nutrição	1	400,00	R\$ 400,00
Bancada pequena laboratório nutrição	1	250,00	R\$ 250,00

Geladeira (2 laboratórios saúde + 1 cozinha colaborador.)	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Bancada engenharia suporte de equipamentos	1	750,00	R\$ 750,00
Bancada - suporte da Multiprensa	1	750,00	R\$ 750,00
Bancada – suporte materiais de engenharia	1	750,00	R\$ 750,00
Armário cinza	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Mesa engenharia	1	500,00	R\$ 500,00
Cadeira engenharia	1	150,00	R\$ 150,00
Armário guarda volume	1	750,00	R\$ 750,00
Armário cinza pequeno - suporte de materiais de laboratórios	1	500,00	R\$ 500,00
Armário cinza fechado	1	750,00	R\$ 750,00
Biombos	1	200,00	R\$ 200,00
Macas	1	350,00	R\$ 350,00
Bancadas laboratório de saúde	1	400,00	R\$ 400,00
Jogo balcões – branco	1	650,00	R\$ 650,00
Armário preto- suporte de materiais laboratório bem estar	1	800,00	R\$ 800,00
Pia laboratório bem estar	1	250,00	R\$ 250,00
Armário branco duas portas	1	250,00	R\$ 250,00
Carrinhos - bem estar	1	300,00	R\$ 300,00
Quick massagem	1	500,00	R\$ 500,00
Colchonete	1	30,00	R\$ 30,00
Escadinha de maca	1	70,00	R\$ 70,00
Microondas	1	190,00	R\$ 190,00
TV 50 polegadas - laboratório engenharia	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
TV 40 Polegadas - laboratório bem estar + nutrição + saúde	1	850,00	R\$ 850,00
Armário Cinza - suporte de materiais laboratório engenharia	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Puff azul	1	290,00	R\$ 290,00

MOBILIÁRIO POLOS - ESPAÇO – GASPAS-SC		Valor de Mercado	
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras universitárias	35	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
Cadeiras de rodinha	8	R\$ 131,00	R\$ 1.048,00
Mesa branca grande	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Balcão/armário azul	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Mesa de atendimento - laminação madeira	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
Mesa em "L" laminada madeira	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Balcão laminado	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Computadores laboratório	7	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00
Computadores de atendimento	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
Ar condicionado hi-wall 12.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 22 (03)	1	R\$ 1.237,52	R\$ 1.237,52
Ar condicionado hi-wall 18.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410A (03)	1	R\$ 1.781,92	R\$ 1.781,92
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410 A (03)	2	R\$ 2.229,36	R\$ 4.458,72
Celular LG/ carregador	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Impressora Ricoh	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Celular Xiaomi grande c/ carregador	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Telefone sem fio sem identificador	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Telefone sem fio c/ identificador	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Caixa de som	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Data show	1	R\$ 1.982,72	R\$ 1.982,72
Bebedouro	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Geladeira	1	R\$ 1.994,05	R\$ 1.994,05
Microondas	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Escada	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Cadeira sem rodinha	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Fones	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Mesa Redonda laminada (marrom)	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Prateleira de livros	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Longarinas	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Armário para pastas	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Balcão pequeno laminado madeira	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00

#### MOBILIÁRIO POLOS - ESPAÇO – INDAIAL-SC

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras universitárias	85	95,00	8.075,00
Cadeiras de rodinha	23	131,00	3.013,00
Mesa branca pequena	5	100,00	500,00
Mesa branca grande	6	450,00	2.700,00
Mesa de atendimento - laminação madeira	5	950,00	4.750,00
Mesa em "L" laminada madeira	1	1.500,00	1.500,00
Computadores laboratório	9	1.400,00	12.600,00
Computadores de atendimento	5	1.400,00	7.000,00
Mesa laminado redonda	1	800,00	800,00
Armário laminado madeira	2	1.300,00	2.600,00
Armário (gavetas) madeira	1	650,00	650,00
Armário pequeno madeira	1	350,00	350,00
Estante ferro azul	2	1.300,00	2.600,00
Data Show	1	1.982,72	1.982,72
Caixa de som	1	360,00	360,00
Computador data show	1	1.400,00	1.400,00
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN	1	1.237,52	1.237,52
Ar condicionado hi- wall 22.000 BTUS FRIO AGRATTO	1	1.781,92	1.781,92
Ar condicionado hi- wall 18.000 BTUS FRIO AGRATTO	1	1.781,92	1.781,92
Trio de cadeiras de recepção azul	3	100,00	300,00

**MOBILIÁRIO POLOS - ESPAÇO – PARANAGUÁ-PR**

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras universitárias	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
Cadeiras de rodinha	26	R\$ 131,00	R\$ 3.406,00
Mesa branca grande	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Balcão/armário azul	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Mesa de atendimento - laminação madeira	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
Mesa em "L" laminada madeira	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Expositor camiseta time patrocínio	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Computadores laboratório	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Computadores de atendimento	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
Mesa de professor	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Projektor	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Mesa híbrido sala de aula	86	R\$ 313,00	R\$ 26.918,00
Cadeiras híbrido	86		
Mesas grandes retangular	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
Computadores salas	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Lousa pequena	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Lousa média	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Caixa de som pequena	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
Caixa de som média	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Mesa redonda média	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Scanner Fujitsu	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Estantes de ferro	4	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
Conjunto de cadeiras 3 lugares	3	R\$ 313,00	R\$ 939,00
Cadeira Universitária sem apoio Azul	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
Microondas Consul 20l	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Geladeira Consul pequena	1	R\$ 1.994,05	R\$ 1.994,05
Jogo de cozinha com 2 armários e 1 pia	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Bebedouro inox elétrico	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Gabinete madeira pequeno	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Ar condicionado hi-wall 18.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410A (03)	4	R\$ 1.781,92	R\$ 7.127,68
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410 A (03)	2	R\$ 2.229,36	R\$ 4.458,72
Mesa industrial laboratório (Sem marca)	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Banquetas industriais laboratório / (Sem Marca)	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Pufs	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00

### 3.1.3 – CENTRAL

MOBILIÁRIO POLOS - CENTRAL – FORTALEZA-CE SUL			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeiras universitárias	195	R\$ 95,00	R\$ 18.525,00
Cadeiras de rodinha	18	R\$ 131,00	R\$ 2.358,00
Longarina 3 lugares encosto secretária executiva	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Mesa laboratórios informática cinza	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Mesa para atendimento madeirada	7	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
Armário alto 2 portas madeirado	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Gaveteiro baixo volante madeirado	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Gaveteiro para pastas suspensas madeirado	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Balcão baixo 2 portas madeirado	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Estante para livros aço	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Estante aço	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
Projeter	1	R\$ 1.982,72	R\$ 1.982,72
Caixa de Som	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Cadeira azul (Engenharias)	64	R\$ 313,00	R\$ 20.032,00
Mesa aluno engenharias	64		
Mesa professor	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Computadores laboratório	14	R\$ 1.400,00	R\$ 19.600,00
Computadores de atendimento	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
Ar condicionado hi-wall 12.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 22 (03)	1	R\$ 1.237,52	R\$ 1.237,52
Ar condicionado hi-wall 18.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410A (03)	1	R\$ 1.781,92	R\$ 1.781,92
Ar condicionado hi-wall 24.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410 A (03)	5	R\$ 2.229,36	R\$ 11.146,80
Ar condicionado split 60.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	2	R\$ 5.781,51	R\$ 11.563,02
Ar condicionado hi-wall 30.000 BTUS FRIO ELGIN ECO LOGIC HORIZONTAL 220V R-410A	2	R\$ 3.284,79	R\$ 6.569,58
Geladeira duas portas	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Geladeira uma porta	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Fogão	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Prateleira	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Armário em aço duas portas	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Armário compartimento	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Bancada Inox	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Banquetas	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Gelagua/Bebedouro	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
TV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Pia Inox	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Pia porcelanato	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Impressora Kyocera	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Scanner	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Notebook	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00



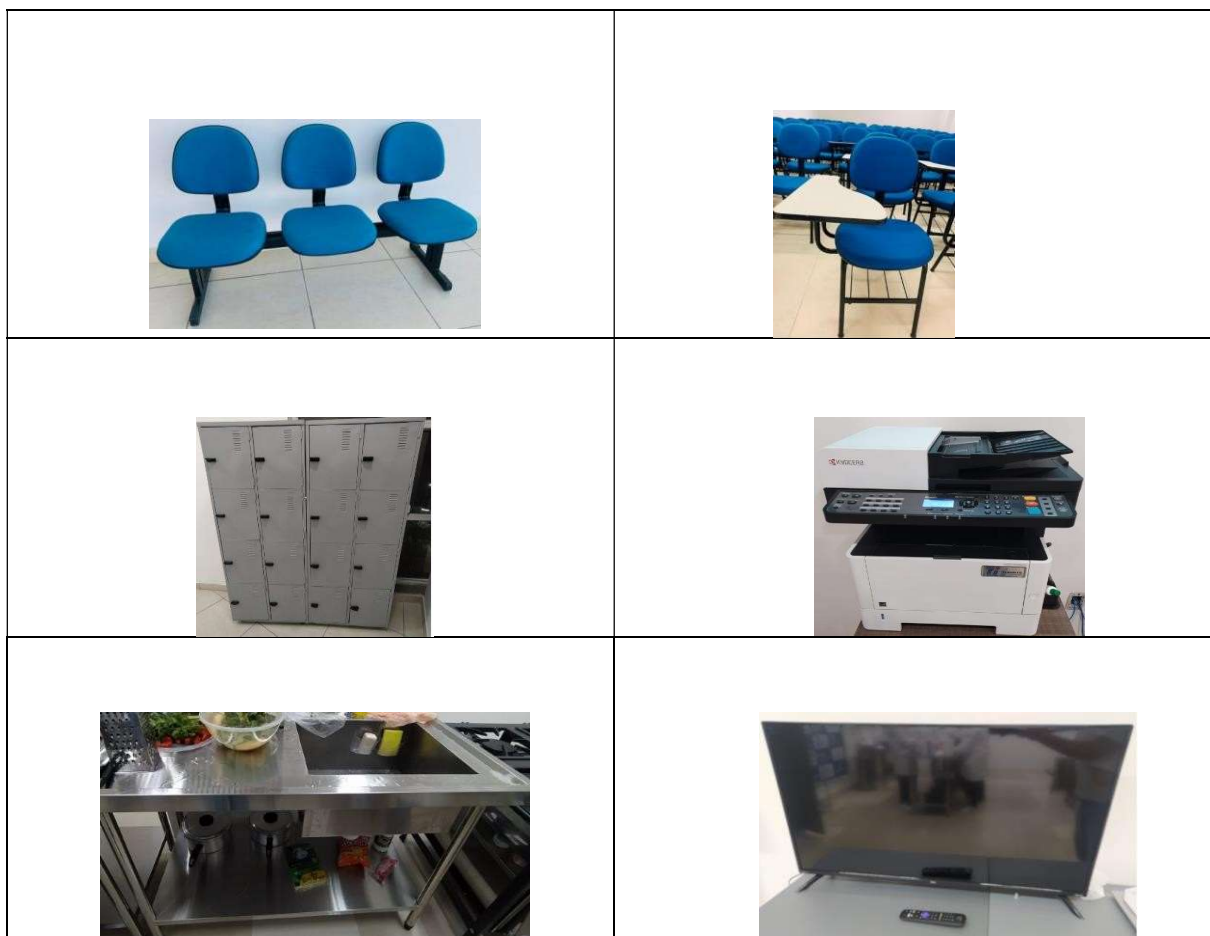
### 3.1.4 – PARACATUBA

MOBILIÁRIO POLOS - PARACATUBA – FORTALEZA-CE PARANGABA			
Item	Quantidade	Valor Unitário	
Cadeiras universitárias	127	R\$ 95,00	R\$ 12.065,00
Cadeiras de rodinha	11	R\$ 131,00	R\$ 1.441,00
Longarina 3 lugares encosto secretária	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Mesa laboratórios informática cinza	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
Mesa professor cinza	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
Mesa para atendimento madeirada	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
Mesa em "L" para atendimento madeirada	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Armário alto 2 portas madeirado	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Estante para livros madeirado	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
Balcão baixo 2 portas madeirado	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Balcão baixo 3 portas madeirado	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Armário baixo com pia laboratório de Farmácia/Biomedicina	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Armário baixo com pia laboratório de bem estar	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Macas para massagem	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
Biombos	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
Cadeira Quick (massagem)	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
Cadeira podologia	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Armário alto 2 portas branco laboratório bem estar	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Projeter	1	R\$ 1.982,72	R\$ 1.982,72
Computadores laboratório	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
Computadores de atendimento	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
Ar condicionado hi-wall 12.000 BTUS FRIO ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 22 (03)	2	R\$ 1.237,52	R\$ 2.475,04
Ar condicionado split 60.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	4	R\$ 5.781,51	R\$ 23.126,04
Ar condicionado split 18.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Ar condicionado split 9.000 BTUS FRIO ELGIN ATUALLE ECO 380V (03)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Refrigerador Esmaltec 245L	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Estante em aço 5 prateleiras	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Armário 2 portas em aço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Balcão pia em aço 1,20m	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TV 43" ROKU	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

### 3.4 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Seguem algumas evidências dos ativos de máquinas, equipamentos e periféricos.  
As fotos na íntegra estão organizadas no drive:

[FOTOS LAUDO ATIVOS - Google Drive](#)



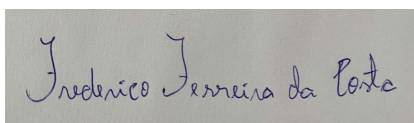


#### 4 - CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de novembro de 2023, conforme resumo abaixo:

#	GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO	VALOR – R\$
1.1	NÚCLEO	161.222,26
1.2	ESPAÇO	440.083,41
1.3	CENTRAL	161.544,56
1.4	PARACATUBA	93.319,80
<b>TOTAL AVALIAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS</b>		<b>856.170,03</b>

Maringá, 23 de novembro de 2023.



**CONTADOR – FREDERICO FERREIRA DA COSTA**  
**CPF: 014.489.5752-22**  
**CRC-AM 016516-O – T - PR**

CONFIDENCIAL (\*)

## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação  
Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº  
11.101/05.**

**Processo nº 5027051-28.2023.8.24.0008**

## GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0001-40**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0002-21**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0003-02**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0004-93**

**CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 29.083.924/0001-80**

**NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 17.333.371/0001-98**

**ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 34.546.563/0001-00**

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

(\*) Este trabalho é de uso exclusivo da diretoria e sócios do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO .....</b>	<b>11</b>
<b>2- UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL E SUA SITUAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ..</b>	<b>23</b>
<b>5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>24</b>
<b>7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS .....</b>	<b>44</b>
<b>8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES ANOS DE 2024 A 2038 .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS.....</b>	<b>62</b>

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** foi contratada pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, composto pelas empresas **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.322.118/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º Andar, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-203, **Filial 01** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0002-21, com sede na Rua Industrial José Beduschi nº 123, sala 01, Centro, em Gaspar – SC, CEP 89110-00, **Filial 02** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0003-02, com sede na Avenida Pioneiros nº 189, Centro, Indaial – SC, CEP 89080-012, **Filial 03** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.322.118/0004-93, com sede na Rua Prefeito Roque Vernalha, nº 901, Vila Paranaguá, em Paranaguá – PR, CEP 83221-000, **CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.083.924/0001-80, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3636, Salas 01 a 14, Parque Manibura em Fortaleza – CE, CEP 60821-750, **NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.333.371/0001-98, com sede na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 4133, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89258-730, **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.546.563/0001-00, com sede na Avenida Godofredo Maciel, nº 88, Loja 17, Parangaba, em Fortaleza - CE, CEP 60710-000, denominados de **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, apresenta a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

1. **O GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** é um grupo empresarial composto pelas empresas **ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - CNPJ NO. 14.322.118/0002-21, ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - CNPJ NO. 14.322.118/0003-02, ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - CNPJ NO. 14.322.118/0004-93, CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA – CNPJ NO. 29.083.924/0001-80, NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - CNPJ NO. 17.333.371/0001-98, ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA - CNPJ NO. 34.546.563/0001-00**, atuam conjuntamente no ramo da educação de ensino superior através do modelo de “polo”. Aonde neste sistema, a UNICESUMAR fornece cursos e programas de educação, competindo a ela a organização, coordenação, supervisão e condução do ensino, bem como todo o acervo bibliográfico. Já ao “polo”, cabe o apoio administrativo, documental, bem como o acesso físico e eletrônico aos alunos matriculados. Também se responsabiliza pela oferta de cursos e programas, custeando material de divulgação, funcionários administrativos, bem como todas as instalações e equipamentos.

2. As empresas **ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - CNPJ NO. 14.322.118/0002-21, ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - CNPJ NO. 14.322.118/0003-02, ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - CNPJ NO. 14.322.118/0004-93, CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA – CNPJ NO. 29.083.924/0001-80, NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - CNPJ NO. 17.333.371/0001-98, ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA - CNPJ NO. 34.546.563/0001-00**, todas as empresas estão sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e organizacional uma da outra, sofrendo assim severamente todo o impacto da crise que as demais empresas do setor estão suportando.

3. **O GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** possui 7 unidades, sendo elas:

a. **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA MATRIZ** – Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º Andar, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-203;

b. **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS FILIAL 01** – Rua Industrial José Beduschi nº 123, sala 01, Centro, em Gaspar – SC, CEP 89110-001.



c. **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS FILIAL 02** – Rua Industrial José Beduschi nº 123, sala 01, Centro, em Gaspar – SC, CEP 89110-001.

d. **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS FILIAL 03** – Rua Prefeito Roque Vernalha, nº 901, Vila Paranaguá, em Paranaguá – PR, CEP 83221-000.

e. **CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA** – Avenida Washington Soares, nº 3000, Salas 66 a 68, Parque Manibura (Eng. Luciano Cavalcante), em Fortaleza – CE, CEP 60821-750.

f. **NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA** – Rua José Theodoro Ribeiro, nº 4133, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89258-730.

g. **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** – Avenida Godofredo Maciel, nº 88, Loja 17, Parangaba, em Fortaleza - CE, CEP 60710-000.

4. A estrutura societária do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** é coordenada pelo Sr. Adriano Marcelo Albano, que gerencia as atividades das empresas, assina contratos, mantém garantias bancárias, e, primordialmente, estabelecem as diretrizes de cursos e comercialização.

5. O Plano de recuperação se faz necessário diante da forte crise econômica e política que assola nosso país, notadamente diante da PANDEMIA desencadeada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) iniciada em 2020, situações essas que afetaram diretamente as vendas de cursos, a alta de inadimplência, gerando queda nas vendas, e causando a redução de seus recebíveis, que acabou afetando seu resultado e, por consequência, prejudicou fortemente o seu fluxo de caixa, causando um alto endividamento.

6. O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas do Grupo e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

a. O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;

b. Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;

c. A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

d. A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

7. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

a. É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;

b. São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;

c. É acompanhado deste laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em recuperação judicial;

d. É acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

e. Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial.

8. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação das Recuperandas, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

9. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo das Recuperandas esclarecer o que o Plano está dispondo e como dever ser cumprido, visando a manutenção e preservação de todas as Recuperandas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

## **1. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

Diante da íntima ligação e interdependência das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, necessário se faz que a recuperação judicial se processe mediante “Consolidação Substancial”, mediante plano unificado entre as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, a fim de que as Recuperandas consigam atingir os objetivos esculpidos na Lei 11.101/2005.

Salienta-se que cada empresa Recuperanda que compõe o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** promove uma fase do processo de ensino e educação gerencial, profissional e presta serviços a uma das mais qualificadas instituições de ensino privado do Brasil, representando por vezes o grande meio de acesso à boa formação profissional de milhares de pessoas.

Com efeito, as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se configuram como se fossem uma única unidade, de modo que se enquadram perfeitamente nos requisitos e pressupostos da **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**, eis que, embora cada empresa tenha personalidade jurídica própria, estão intimamente interligadas entre si sobre mesmos objetivos, sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e organizacional, com fornecedores em comum, credores em comum, prestando garantias cruzadas, com relações de crédito intercompany sendo que o endividamento de uma afeta a outra, assim como o (in)sucesso de uma empresa, afeta a outra empresa do Grupo. Evidencia-se o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial que a doutrina e a jurisprudência vêm considerando:

a) Interconexão das empresas: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** são intimamente ligadas entre si atuando todas no ramo de apoio administrativo e prestando serviços a uma das mais qualificadas instituições de ensino privado do Brasil, representando por vezes o grande meio de acesso à boa formação profissional de milhares de pessoas;

b) Existência de garantias cruzadas: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** possuem garantias cruzadas, conforme os contratos firmados com diversos credores onde existem operações de avais ou as empresas são garantidores de operações uma das outras;

c) Confusão de patrimônio e de responsabilidade: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, assumem responsabilidade solidária/subsidiária entre as

empresas grupo econômico, sendo que o patrimônio de toda acaba respondendo pelas dívidas das empresas do Grupo;

d) Atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** atuam em conjunto, sob a mesma administração e direção, desenvolvendo as mesmas atividades de forma interligada no ramo de educação;

e) Existência de coincidência de diretoria: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** estão sob a mesma administração e direção;

f) Relação de controle e/ou dependência: as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** atuam sob mesmo controle e subordinação, sendo totalmente dependentes uma da outra, sendo que em conjunto desempenham todas as fases de ensino e entrega dos cursos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o Direito Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina pelas unidades:

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0001-40**

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 01 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ no. 14.322.118/0002-21**

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 02 - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0003-02**

**ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA – FILIAL 03 - EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 14.322.118/0004-93**

**CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA – EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 29.083.924/0001-80**

**NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA - EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 17.333.371/0001-98**

**ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA - EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ no. 34.546.563/0001-00**

2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos das unidades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;

3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;

4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Após a análise das informações do último exercício, da constatação da coerência dos demonstrativos financeiros projetados, da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes nos Anexos, emitimos também um Parecer Técnico.

Dessa forma, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

---

**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**CPF: 060.382.699-75**

**ADMINISTRADORA - CRA-PR 33326**

## 1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A empresa **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, nº 1932, Jardim Guaporé, CEP: 87.060-230, CNPJ sob nº 26.544.782/0001-13, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, nº 1932, Jardim Guaporé, CEP: 87.060-230, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods Group (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

**A RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, empresa que atua em assessoria empresarial e contábil, foi contratada pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira do Grupo e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a

recuperação da saúde financeira das empresas que compõe o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** analisou a possível existência de operações “intercompany” e constatou relação econômica, financeira e de gestão entre as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e com outras empresas que venham a constituir grupo econômico.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações de todas as unidades operacionais do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** pois dessa forma permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados,



opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** não tem nenhum interesse atual ou futuro do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em recuperação judicial.

## **2- UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL E SUA SITUAÇÃO**

**O GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** iniciou suas atividades em 2011 no estado de Santa Catarina, na cidade de Blumenau, através da empresa **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO LTDA** com foco inicial cabe o apoio administrativo, documental, bem como o acesso físico e eletrônico aos alunos matriculados. Também se responsabiliza

pela oferta de cursos e programas, custeando material de divulgação, funcionários administrativos, bem como todas as instalações e equipamento, por meio do Sr. Sócio Administrador Adriano Marcelo Albano. Após um tempo de operação, observou-se a despeito das dificuldades enfrentadas, que acabaram demandando empréstimos bancários e também à própria Matriz da UNICESUMAR, no início do ano de 2012 Adriano se convenceu da possibilidade de crescimento, e deu início ao polo de Jaraguá do Sul, constituindo a **NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA.**

Uma vez mais, foi necessário o auxílio financeiro da UNICESUMAR, e também de bancos para implantação do projeto. No ano de 2017, o Ministério da Educação (MEC) publicou o decreto nº 9.057, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, que trata da criação e desenvolvimento de ensino não presencial, flexibilizando a criação de cursos de Educação à Distância (EAD). Foi possível a implantação de cursos de Educação à Distância (EAD) sem a necessidade de credenciamento para cursos presenciais, com vistas a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 a 24 anos.

Antes, para funcionar à distância, a instituição tinha que oferecer também curso presencial e ter todos os polos visitados pelo MEC. Isso demorava em média 2 (dois) anos, e somente após todo esse processo, é que seria possível começar a oferecer o curso em Educação à Distância (EAD).

Essa medida permitiu a ampliação da oferta por meio de polos de Educação à Distância (EAD) pelas Instituições de Ensino Superior já credenciadas, já que antes do decreto os processos de credenciamento de polos eram analisados pelo MEC em um tempo bastante prolongado.

Tendo em vista os fatos acima expostos, foi aonde optou em fazer a mudança diante de tal janela de oportunidade, se abriu a possibilidade de abertura de novas unidades, o que foi prontamente vislumbrado pelo Sr. Sócio Administrador Adriano Marcelo Albano.

Houve uma pronta expansão do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, que inaugurou a partir daquele momento mais 4 (quatro) unidades, em Indaial, Gaspar, Paranaguá, entrando ainda no mercado nordestino, com a sede de Fortaleza – CE.

A busca de crescimento do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** gerou um novo movimento de expansão, e no final do ano de 2019 foi inaugurada a unidade **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA.**, com vistas a aprofundar a presença no Estado do Ceará.

Como podemos observar a partir da narrativa acima, e documentos comprobatórios, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** vem há 12 (doze) anos se estabelecendo como um dos principais expoentes na Educação à Distância (EAD), consolidando as marcas nas cidades de atuação.

Aqueles que vivenciam o cotidiano do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** sabem que se tratam de locais com elevada carga educacional, tidos como espaços voltados à ampliação do conhecimento.

Não há dúvidas de que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** presta serviços a uma das mais qualificadas instituições de ensino privado do Brasil, representando por vezes o grande meio de acesso à boa formação profissional de milhares de pessoas.

Denota-se, por seu turno que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** conta com elevado padrão de excelência, tendo buscado nos últimos anos aprimorar a qualidade dos seus processos e serviços, de modo a melhor atender a população que tanto necessita dos serviços educacionais.

Pois bem, como sabemos tivemos a PANDEMIA desencadeada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), o que fez com que as empresas tivessem que se REINVENTAR.

No caso do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, sua função social é das mais nobres, valorosas e relevantes. Pelo princípio da socialidade, o interesse coletivo deve preponderar sobre quaisquer outros, cabendo ao D. Juízo optar pela sua prevalência quando do conflito entre normas ou princípios.

Em resumo, todos os Requerentes são empreendimentos econômicos componentes do denominado **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, voltado especificamente a treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de idiomas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, comércio varejista de materiais didáticos, atividades de ensino, cursos preparatórios para concursos, com mais de 12 (doze) anos de história e representatividade no atendimento ao público estudantil.

Não obstante toda a trajetória de crescimento das Requerentes o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, em todos esses anos de história, o ano de 2020 e o ano de 2021, foram os anos da pandemia do Corona vírus (COVID-19) os quais foram cruciais para que a crise financeira acabasse por atingir o negócio das Requerentes, uma vez que os Governos passaram a decretar sucessivas medidas de lockdown,

gerando desemprego e incertezas nos consumidores, frustrando as vendas e atingindo diretamente o fluxo de caixa.

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** atua no ramo de apoio administrativo, documental, bem como o acesso físico e eletrônico aos alunos matriculados. Também se responsabiliza pela oferta de cursos e programas, custeando material de divulgação, funcionários administrativos, bem como todas as instalações e equipamentos.

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** é formado por pessoas que querem fazer a diferença, e por isso acreditam que sempre podem fazer melhor. Tudo isso explica o constante crescimento, sempre revendo os processos, para que sempre possa oferecer produtos/serviços cada vez mais com maior qualidade e tecnologia, para o mercado.

Desde sua fundação, o **GRUPO ESPAÇO DO SABER** vem investindo pesado em uma estrutura de ensino robusta, em profissionais qualificados e em inteligência de mercado.

O conhecimento de mercado aliado aos resultados positivos alcançados pelo bom atendimento, qualidade e pontualidade fizeram com que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** prestando os melhores serviços na educação, utilizando as mais modernas técnicas e equipamentos disponíveis no mercado, sempre buscando a excelência.

Neste diapasão, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** vem expandindo e solidificando seus negócios ao longo dos anos tornando o seu sucesso em realidade.

Foi salientado no Plano de Recuperação Judicial que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** está localizado na cidade de Blumenau no Estado de Santa Catarina, tendo atuação propagada através de uma ramificação que atende clientes em todo o território brasileiro.

### **3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

Inicialmente, é importante se salientar que todas as empresas, de todo país, vem sofrendo grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que vem atingindo em cheio todos os setores.

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO ESPAÇO DA EUDCAÇÃO**, diversos fatores abaixo elencados atingiram fortemente toda a economia nacional, e como reflexo acabaram atingindo também o setor da educação, refletindo diretamente sobre as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EUDCAÇÃO**.

Foram os seguintes:

- a) A crise no setor de educação, que vem se alastrando desde 2019, da qual o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** já vinha sofrendo impacto, acabou se intensificando com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade;
- b) Majoração do preço da energia elétrica em mais de 50%;
- c) Impossibilidade de repassar o aumento dos custos operacionais e administrativos para o preço das matrículas e contratos, sobretudo por tratar-se de empresas voltadas às populações de renda mais baixa;
- d) O aumento da inflação e da recessão econômica no país, com perda do poder aquisitivo do consumidor;
- e) Piora nas condições dos juros e parcelas incompatíveis com a geração de caixa das empresas do Grupo;
- f) O aumento dos custos fixos e despesas com folha de pagamento;
- g) E finalmente, a própria crise política, a fuga de capitais do país, o receio do investidor estrangeiro e o rebaixamento da nota do Brasil no exterior.

Todos esses fatores acima elencados, reunidos já provocaram, e continuarão ainda a reverberar seus efeitos sobre toda a economia do Brasil, a base da atividade de serviços do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Diante da necessidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de recompor seu endividamento, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, apresenta o Plano de recuperação, que deverá ser processado mediante consolidação substancial com as demais empresas Recuperandas que formam o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, o qual contém a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por

profissional legalmente habilitado e/ou empresa especializada, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

### 3.1 - CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Em decorrência desta forte crise, os pedidos de Recuperação Judicial e Falência aumentaram significativamente nos últimos meses do ano de 2019, em 2020 e em 2021. Na divisão por segmento da economia, no qual se enquadra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, respondeu por 30% dos pedidos de Falência, e 20,3% dos pedidos de Recuperação Judicial, com isso no ano de 2023 cada vez mais aumenta o número de empresas solicitando recuperação judicial além de um elevado número de falências.

Mesmo ao longo de tantos anos de trabalho árduo e dedicação o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não tem conseguido arcar com os juros de suas dívidas e muito menos fazer frente aos investimentos necessários para melhorar sua operação, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa e resultados contábeis cada vez mais negativos, gerando, conseqüentemente, uma posição patrimonial líquida cada vez menor, afetando o seu ciclo de serviços.

Além disso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores foram drasticamente reduzidas, em alguns casos, canceladas, obrigando-a a emprestar dinheiro no mercado, com juros maiores e prazo de amortização muito menor, o que, sem sombra de dúvida, estrangulou praticamente todo o seu planejamento financeiro, bem como, a continuidade da atividade com resultados operacionais positivos.

Conforme temos visto na região das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, grandes empresas de outros setores como o do ramo de serviços, de educação, administrativo e outros ramos já recorreram ao instituto da Recuperação Judicial e isso reduz os empregos, gera instabilidade no consumo da população das regiões onde o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** atua.

Em vista dessa complicada situação do mercado em geral, a Administração do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** viu que seu passivo financeiro aumentou drasticamente, por isto, resolveu lançar mão do pedido de Recuperação Judicial.

Mesmo diante dos fatos acima expostos o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** acredita no setor e que possui viabilidade econômica, estando utilizando do instituto

da recuperação judicial com a primazia do princípio da conservação do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Como já se disse nos tópicos anteriores, desde o início das atividades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, houve uma forte motivação por parte do Administrador no sentido de inaugurar novos polos, e desbravar fronteiras educacionais, implantando polos de Educação à Distância (EAD) em locais com carência no ensino superior.

Não foi possível atingir sequer a fase de maturação dos primeiros polos, ou o tão almejado equilíbrio financeiro, onde os investimentos seriam superados pelo faturamento.

Mesmo contando com o know-how comercial e empreendedorismo do Sr. ADRIANO MARCELO ALBANO, partindo de uma feliz experiência anterior, imaginou-se que a abertura dos novos polos tornar-se-ia oportunidade de negócio e de expansão do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Neste espaço de tempo, ocorreram alguns outros problemas, como por exemplo em Jaraguá do Sul, onde houve a necessidade de mudança de sede por 4 (quatro) vezes – houve, por exemplo, uma perda de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de investimentos em função do leilão judicial de um imóvel anteriormente locado.

Outro ponto foi a transformação do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em “micro-rede”, de acordo com os critérios estabelecidos pelo UNICESUMAR. Tal alteração acarretou maiores despesas e necessidades de investimento – demandou-se, por exemplo, a contratação de gerentes financeiros, de recursos humanos, de rede, um designer, entre outros. Tais contratações, e seu custo elevado, impactaram diretamente a rentabilidade.

Em 2021, muito em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), houve uma mudança de metodologia (que passou a ser híbrida), demandando a instalação de laboratórios, investimentos em computadores e outros itens tecnológicos, aumentando o custo com infraestrutura – mas com a mesma margem de remuneração.

Com relação à remuneração, é importante destacar que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se dedica à promoção dos cursos de Educação à Distância (EAD), o que, em princípio, impede que se adotem outras parceiras, como com escolas de línguas e outros cursos profissionalizantes ou de capacitação.



A dinâmica de faturamento dos polos de Educação à Distância (EAD) também se mostra restrita, já que tendem a crescer nos primeiros 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, momentos em que há maior entrada de estudantes, que tendem a se manter até o final dos cursos.

Todavia, os grandes investimentos na implantação de laboratórios, salas de aula com mobiliário específico, espaços extras, computadores, equipamentos, não tiveram o almejado retorno financeiro.

Não obstante a trajetória de crescimento do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** nestes anos, os últimos anos de 2020 e 2021, os anos da pandemia do coronavírus (COVID-19) foram muito impactantes, uma vez que os Governos passaram a decretar sucessivas medidas de lockdown, impossibilitando por muito tempo a própria atividade empresarial (dada a necessidade de suspensão das atividades).

A pandemia do coronavírus (COVID-19), que parecia uma grande oportunidade para os cursos em Educação à Distância (EAD), acabou contribuindo severamente PARA QUE SE INSTALASSE CRISE FINANCEIRA QUE ATINGIU O NEGÓCIO DO **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

O que se viu, de maneira imediata, foi o cancelamento matrículas, e a ausência de novos pedidos de ingresso. Além disso, muitos clientes solicitaram que títulos de cobranças fossem postergados ou parcelados, dada a ausência de fluxo de caixa.

Some-se a isto o alto custo de crédito no mercado financeiro, e o resultado é a pressão no fluxo de caixa, com a conseqüente inexistência de resultado e assolamento do endividamento.

As pessoas, sobretudo de menor renda, colocaram os estudos e especializações num segundo patamar de prioridades em decorrência da pandemia. Não se pode ignorar que houve um boom de cursos de Educação à Distância (EAD), acarretando uma dispersão muito grande de alunos em razão da concorrência.

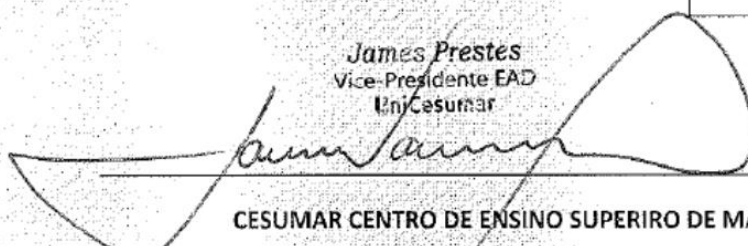
No caso do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** mais do que valer-se de um benefício legal, se transformou numa necessidade sine qua non, a fim de só assim conseguir propiciar o soerguimento da atividade empresarial, livrando as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus funcionários diretos e indiretos, mas notadamente causa impacto considerável nos segmentos relacionados ao desempenho de seus objetivos sociais, o que certamente acarreta a geração de numerosos postos de trabalho, seus fornecedores e afinal toda a coletividade, de um



mal maior e certamente capaz de provocar uma avassaladora e incomensurável crise de efeitos regionais incalculáveis e catastróficos.

A par disso, instituições de ensino menos renomadas passaram a oferecer cursos cada vez mais baratos, diminuindo o ticket médio de forma abrupta. Tornou-se necessário captar cada vez mais alunos para manter, a rigor, um faturamento similar.

Contraíu-se, acima de tudo, um grande débito perante a UNICESUMAR, em decorrência de adiantamentos, mútuos, aquisições de mídias com custos postergados, o que deve ser alvo de renegociação no âmbito desta Recuperação Judicial – a dívida ultrapassa R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais):

SALDO DEVEDOR TOTAL		3.666.740,59
 James Prestes Vice-Presidente EAD Unicesumar		
CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIRO DE MARINGÁ LTDA 79.265.617/0001-99		

Fato é que, a fim de manter as atividades, e sob um “cobertor curto”, algumas despesas ficaram em segundo plano. O passivo tributário do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** – agravado pela desqualificação no SIMPLES – se avolumou bastante:

RELAÇÃO DE TRIBUTOS EM ABERTO			
CÓD.	CLIENTE		
457001	ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	14.322.118/0001-40	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 3.588.180,73	
CÓD.	CLIENTE		
796	CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA		
CNPJ	29.083.924/0001-80	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 119.202,60	
CÓD.	CLIENTE		
457002	ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	14.322.118/0002-21	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 37.437,08	
CÓD.	CLIENTE		
457003	ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	14.322.118/0003-02	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 56.311,27	
CÓD.	CLIENTE		
0531	NUCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	17.333.371/0001-98	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 379.800,42	
CÓD.	CLIENTE		
0995	ESPAÇO DA EDUCAÇÃO MARACANAU LTDA		
CNPJ	35.508.082/0001-64	DATA	30/06/2023
TOTAL		R\$ 9.161,60	
CÓD.	CLIENTE		
0958	NUCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	34.546.563/0001-00	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 30.336,15	
CÓD.	CLIENTE		
457004	ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA		
CNPJ	14.322.118/0004-93	DATA	28/06/2023
TOTAL		R\$ 12.471,73	
TOTAL GERAL		R\$ 4.232.901,58	

Não obstante, não se pode negar o alto custo da captação de crédito em razão do spread bancário, que nos últimos anos só vem a crescer, tornando custosa a própria manutenção de capital de giro taxas acima de 12%.

Diante desse cenário, as Requerentes não têm conseguido pagar suas obrigações e muito menos fazer frente a novos investimentos necessários para melhorar sua produção, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa.

[Selic e risco em alta levam spread ao maior patamar em três anos | Serviços Financeiros | Valor Investe \(globo.com\)](#)

#### **4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE**

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos ativos e passivos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;
- d) O tempo de atividade das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**; e
- e) O porte econômico do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

É importante mencionar que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

Todavia, é preciso urgentemente de uma reprogramação de pagamentos e novações de dívidas, uma vez que no atual cenário, o endividamento somando aos fatores da crise provocados pela PANDEMIA, acabaram por reduzir a capacidade financeira das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

## **5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

Em 04 de Setembro de 2023 o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, entrou com um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

No deferimento do processo de recuperação judicial a empresa SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 19.966.131/0001-56), cujo responsável técnico é o Dr. Gilson Amilton Sgrott ([www.gilsonsgrott.com.br](http://www.gilsonsgrott.com.br)), advogado, OAB/SC 9.022, sendo o contato telefônico (47) 3044-7005 ou (47) 99989-162 e endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro empresarial João Dionisio Vechi, Centro, CEP 88350-075, Brusque, nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de Administrador Judicial.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

## **6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **6.1) OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO:**

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que poderá ser viabilizada:

- Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários aos pagamentos das dívidas e a geração de capital de giro para a continuidade das atividades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

- Reestruturação Operacional. Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar as estruturas mais eficientes, inclusive implantando conceitos de Governança Corporativa;

- Pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais desnecessários. Por meio de avaliação de resultados, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** fará processo de reestruturação operacional, sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão substituídos os produtos que porventura estejam gerando prejuízos para o negócio;

- Pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

b) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;

c) A manutenção do exercício de suas atividades nos segmentos de prestação de serviços de apoio administrativo e educação EAD;

d) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

e) A possibilidade de o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos

e condições apresentados no Plano e que procura atender aos interesses dos seus credores e sócios;

f) Os demonstrativos financeiros apresentados identificam os volumes das receitas operacionais e as fontes dos recursos, bem como, a estrutura e as condições de pagamento aos credores;

g) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE;

h) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de apoio administrativo, ensino EAD e ao comércio varejista de artigos de papelaria, no qual o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** possui amplo conhecimento e reputação.

O Plano a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e do Plano e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades e a sua função social com a geração de empregos e renda, bem como a manutenção dos projetos sociais e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a sua viabilidade econômica e os fluxos de pagamentos a credores.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados são identificadas:

a) A geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;

b) Alienação de ativos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005;

c) As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

Com todos os esforços a direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, conforme demonstrado no Plano, projeta o desejo de recuperar-se desenvolvendo um

cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos e a recomposição dos fluxos de caixa necessários, de modo a viabilizar o cumprimento de todos os seus compromissos com os credores.

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

## **6.2) PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL**

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado neste laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** vêm passando por um processo de reestruturação financeira e operacional que destacamos abaixo:

### **6.2.1) Reestruturação do Operacional**

- Racionalização de mão de obra e custos;
- Manutenção dos investimentos para eficiência do negócio;
- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes.

### **6.2.2) Reestruturação do Administrativo/Financeiro**

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos contábeis no software de gestão (E.R.P);
- Aperfeiçoamento dos processos relacionados à análise de Crédito;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;

- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa;
- Definição de procedimentos no setor de contas a receber, implantando nova sistemática de cobrança;
- Renegociação dos passivos com o objetivo de readequar a estrutura de capital;
- Crédito junto a instituições financeiras e fornecedores;

A direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

A crise financeira vivenciada pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e a conjuntura econômica adversa do país afetaram os seus fluxos de caixa, comprometeram a sua capacidade de honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações junto aos credores.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados em anexo e que:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e do Plano.

O Plano foi elaborado, considerando alguns cenários alternativos que vêm sendo estruturados pelos seus consultores jurídicos e financeiros, tomando por base



este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro elaborado por profissional especializado em Administração e Finanças e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado por profissional especializado em Avaliações.

O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e sócios.

### **6.3) DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

Da nossa análise, concluímos que o Plano prevê a recuperação do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** pela adoção das seguintes medidas, assim caracterizadas:

#### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

##### **Reestruturação de Créditos**

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente.

#### **6.3.1) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I**

##### **CLASSE I - Créditos Trabalhistas.**

**6.3.1.1 Créditos Trabalhistas.** As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho limitam-se a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previsto nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

**6.3.1.2 Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos são aqueles reconhecidos na Lista Geral de Credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores, e deverão ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em parcela única, em 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii) os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano.

**6.3.1.3 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos são aqueles oriundos de Reclamatória Trabalhista, em trâmite ou com trânsito em julgado, de Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito, em trâmite ou com trânsito em julgado, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio/desconto, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, as quais deverão ser devidamente habilitadas incidente de habilitação/impugnação de crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** a pagarem em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma

administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

**6.3.1.4 Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

**6.3.1.5 Contestações de classificação.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

## **6.3.2) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II**

**Créditos Com Garantia Real.** O **ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 01, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 02, ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA – FILIAL 03, CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA, NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA** entendem que não há credores passíveis de classificação de Créditos Com Garantia Real. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como garantia real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

## **6.3.3) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III**

**6.3.3.1 Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários.

**6.3.3.2 Pagamento Inicial a Credores Quirografários.**

**6.3.3.2.1** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica deste Plano de Recuperação Judicial, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Os Credores Quirografários com crédito acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos o seu valor da seguinte forma:

- a) Será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência;
- b) O Saldo remanescente, após abatidos os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referidos no item *a) supra*, será pago com desconto/deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista em Cláusula específica, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

**6.3.3.3 Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.2.1., incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da Homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

**6.3.3.4 Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de

majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**6.3.3.5 Contestações de Classificação.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

#### **6.3.4) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME e EPP – CLASSE IV**

**6.3.4.1 Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.

**6.3.4.2 Pagamento Inicial a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

**6.3.4.2.1** Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica deste Plano de Recuperação Judicial, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com crédito acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos o seu valor da seguinte forma:

a) Será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, sem carência, iniciando-se 30 dias contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência;

b) O Saldo remanescente, após abatidos os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referidos no item *a) supra*, será pago com desconto/deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista em Cláusula específica, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Decisão Judicial de Homologação do Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

**6.3.4.3 Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.2.1., incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

**6.3.4.4 Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.** Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**6.3.4.5 Contestações de Classificação.** Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada

por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.3.5) NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

O Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas obriga a todos os Credores sujeitos a este Plano, observado o disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ensejando a novação de todos os seus créditos, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem:

a) Em não reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devidos pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, com seus créditos inscritos na recuperação judicial;

b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;

c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;

d) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelas próprias empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;



e) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

f) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

g) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

h) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza;

i) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a quaisquer títulos de qualquer natureza, emitidos por terceiros;

j) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

k) Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, etc.) do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e/ou de terceiros que estejam de posse dos credores, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial.

As retiradas dos protestos, aos órgãos de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.



Os Créditos dispostos neste Plano deverão ser pagos na forma e condições previstas para cada respectiva Classe, se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Com a homologação judicial do presente plano de recuperação se ensejará a novação dos débitos, razão pela qual todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** autorizado a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

### **6.3.6) DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES DE QUALQUER NATUREZA E SOB QUAISQUER TÍTULOS**

Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo 49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, que devem garantir as mesmas condições e termos devidas pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Enquanto o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** estiver dando cumprimento ao pagamento do plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal.

Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade de o plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à recuperação judicial.

### **6.3.7) MEIOS DE PAGAMENTOS**

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC, TED ou PIX), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar ao o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo do o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a critério exclusivo do o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em

virtude de o Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária.

#### **6.3.8) VALOR DOS CRÉDITOS**

Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação será aquela **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial. 9.5. Regras de distribuição. Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

#### **6.3.9) REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

#### **6.3.10) REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES**

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do

pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo. Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

### **6.3.11) CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO**

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (04/09/2023), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última

parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

#### **6.3.12) DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL**

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a par conditio creditorum.

#### **6.3.13) DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO**

Como forma de pagamento, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

#### **6.3.14) EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO**

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** cada grupo de Credores, estará o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza

e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

#### **6.4) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS**

##### **CONDIÇÕES GERAIS:**

6.4.1. O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se valerá do auxílio de seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilizar seu soerguimento.

6.4.2 Destaque-se que o artigo 67 da Lei 11.101/2005 possibilita o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes aos fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da recuperação judicial, uma vez que tais credores assumem riscos que nem todos os demais credores estão dispostos a assumir, razão pela qual se revela possível conceder incentivos a esses credores parceiros que, de boa-fé, continuaram negociando com o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

6.4.3 A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes premissas:

6.4.3.1 Poderão figurar como CREDORES PARCEIROS todos os credores do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que estiverem arrolados nas Classes III ou IV ou que venham a ser arrolados em alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;

6.4.3.2 Os credores poderão usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

6.4.3.3 O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

6.4.4 Para habilitação como CREDOR PARCEIRO, será necessário:

6.4.4.1 Manifestar-se de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado em Assembleia Geral de Credores;

6.4.4.2 Realizar oferta por escrito ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** consistente em declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços nos termos ora mencionados;

6.4.5 As condições para o pagamento dos **CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS** serão as seguintes:

<b>Deságio</b>	Sem deságio
<b>Prazo total (carência + amortização)</b>	84 meses
<b>Carência</b>	Sem carência
<b>Correção monetária</b>	TR – Taxa Referencial
<b>Taxa de juros</b>	1% ao ano
<b>Periodicidade de pagamento</b>	Mensal
<b>Garantias</b>	Manutenção das garantias originais

6.4.6 Em caso de inadimplemento no pagamento das parcelas, haverá a incidência de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%.

## 6.5) A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** condiciona ao Plano de Recuperação referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída

pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

## 7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;
- b) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- b) Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- c) Decisão do Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Blumenau – Santa Catarina, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial;
- d) Breve Histórico e situação atual do grupo de empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;
- e) Demonstrativos financeiros históricos;
- f) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus consultores financeiros.

## 8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:



a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 5.427.930,60 (cinco milhões quatrocentos e vinte sete mil reais, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), 15,00% (quinze por cento) maior que 2023 que leva em consideração as projeções feitas pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** para o ano de 2024 no que tange a retomada das prestações de serviços e a recomposição do faturamento conforme a capacidade das empresas;

c) Para os Anos 2, 3 e 4 a “Receita Bruta” foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de inflação de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) aliado a um crescimento médio esperado pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** que será de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento);

d) A partir do Ano 5 até o Ano 9, a “Receita Bruta”, por conservadorismo, foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de 5,00% (cinco por cento), incluindo a inflação;

e) Do Ano 10 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 9, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro;

f) A geração de caixa do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
- as condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

g) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros que deverá também ser utilizado para fazer frente a débitos que não estão incluídos na recuperação judicial, tais como dos tributos em atraso, os quais terão previsão para pagamento a partir do ANO 1.

h) As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto, sendo que os valores referentes às contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ISS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre os serviços prestados, levando em conta ainda o crédito presumido a qual tem direito;

i) Quanto aos tributos incidentes sobre o lucro, as projeções foram realizadas considerando que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** apura estes tributos com base no Lucro Presumido, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração;

## 8.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados neste laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

a) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;

b) Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

c) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

d) As projeções de receita para o ANO 1, ou seja 2024, foram adequadas as novas realidades de preços de mercado;

e) Constatamos que do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** poderá realizar contabilização do IRPJ e CSLL Diferidos, incidentes sobre os Prejuízos Acumulados existentes, isso demonstra a projeção da Continuidade dos negócios através da Recuperação Judicial.

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas líquidas deverão ter as variações com base na inflação projetada e crescimento de 5,00% (cinco por cento) para o período projetado 2024 a 2030, perpetuando para o período de 2031 a 2039.

Para a realização das projeções das receitas operacionais (2024 a 2039), foram consideradas as atividades das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá crescer ano a ano com a aplicação de gestão profissional.

A partir do Ano 1 (2024) o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais e tributárias é sempre positivo no período compreendido entre 2024 e 2039, conforme demonstramos:

## 8.2) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;

b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;

c) A geração de receitas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade das Empresas;

d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;

e) Atender as medidas de:

i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;

ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

f) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;

g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

h) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;

i) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;

j) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

### **8.3) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO.**

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das Empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à Lei das S.A. 's – Ed. Saraiva – 2013), existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação, são as seguintes:

#### **8.3.1) IMPORTÂNCIA DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO NO MEIO EMPRESARIAL**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 5,0 milhões de reais a partir de 2024 até 2039, perpetuando a partir de 2031 em R\$ 8 milhões de reais, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

Ao mesmo tempo, o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** tem uma importância social relevante para a economia da região da região de Santa Catarina, Paraná e Ceará, bem como, para a economia Nacional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para todos os clientes que diariamente

adquirem serviços, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

#### **8.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** tem como tradição na prestação de serviço, com unidades nos estados de Santa Catarina, Paraná e Ceará, está há muitos anos desenvolvendo suas atividades como referência no setor de educação, através da qualidade dos cursos e serviços, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

#### **8.3.5) PORTE ECONÔMICO**

Considerando o porte econômico do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase do grupo empresarial.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se ajustou perfeitamente ao conceito de grupo empresarial viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

Importante mencionar, que o **GRUPO DO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da atual crise de saúde, econômica e financeira que o País atravessa, projetando crescimento de faturamento médio a uma taxa de 7,00% a.a. incluindo o IPCA médio de 3,5% nos 9 anos de projeção, mantendo a partir do ano 10 o faturamento atingido no ano 9.

Porém se faz necessário que o **GRUPO DO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado nacional quanto internacional e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO DO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

## ANEXOS

### ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

#### I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

Este Parecer Técnico foi preparado pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das Empresas e a auxiliar no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros, e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado neste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, criada a partir de um



sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2024 (Ano 1) até o ano de 2032 (Ano 9).

## **MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES**

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

## **EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, foram considerados os seguintes pontos:

- a) O comportamento das empresas o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** junto ao setor administrativo e de apoio a educação;

b) As perspectivas futuras das empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;

c) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);

O detalhamento de todas as premissas e pressupostos adotados encontra-se em nossos arquivos, para quaisquer consultas.

## **APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**

### **DOS EFEITOS DO PLANO**

#### **1. Vinculação do Plano**

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e todos os seus Credores, e os seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua homologação judicial.

#### **2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial**

Os Credores do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua aprovação por meio de determinação (decisão) judicial, o que segue:

a) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores;

b) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra as empresas do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios controladores e terceiros garantidores, as quais deverão ser pagas nas mesmas condições dos demais créditos constantes no Plano de Recuperação, de acordo com a classe em que se enquadrar o crédito, porém dividido o saldo nas parcelas remanescentes;

c) As ações, inclusive trabalhistas, a serem propostas ou que estejam em fase de conhecimento, cujo fato gerador seja anterior ao protocolo da Recuperação Judicial do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** terão suas sentenças, acordos e valores pagos na mesma modalidade, forma e condições estabelecidas no Plano de Recuperação, porém o saldo devedor deverá ser dividido no saldo remanescente da parcela;

d) Penhorar quaisquer bens ou direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, de seus sócios e de terceiros garantidores para satisfazer seus créditos;

e) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, de seus sócios e terceiros garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos;

f) Reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devido o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** com seus créditos inscritos na recuperação judicial;

g) Abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, quanto de seus sócios e garantidores;

h) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, destes terceiros;

i) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

j) Retirar do protesto junto aos cartórios, e os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, quanto de seus sócios e garantidores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o Plano de Recuperação;

k) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), retirar os protestos junto aos cartórios ou retirar os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de

Recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o plano, destes terceiros;

l) Também deverá retirar os protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

m) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**;

n) Deverá abster-se de buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios contra o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores.

### **3. Formalização de Documentos**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial.

## **DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO**

### **1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** a qualquer tempo, na realização da Assembleia Geral de Credores ou após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano de Recuperação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam:

(i) submetidas à votação na Assembleia de Credores;

(ii) aprovada pelos Credores, inclusive por Credores aderentes.

## **2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano**

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação, vincularão o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e seus Credores, inclusive Credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação dessa decisão por parte do Juízo da Recuperação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **1. DA DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

#### **A) Contratos Existentes**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor em período anterior à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá o Plano de Recuperação Judicial.

#### **B) Efeitos Práticos da Novação**

Toda e qualquer condição preestabelecida em contratos, com vínculo direto ou indireto aos créditos que se sujeitam a essa Recuperação Judicial, não mais terão validade, pois prevalecerá o “Animus Novandi” deste Plano de Recuperação Judicial.

#### **C) Encerramento do Processo de Recuperação Judicial**

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo, após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial.

#### **D) Divisibilidade das Previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, o restante dos termos

e disposições do referido Plano de Recuperação devem permanecer válidos e eficazes.

### **E) Formas de Comunicação**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente para o Administrador Judicial e/ou aos Credores):

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, poderão ser requeridas por meio de endereço eletrônico, abaixo identificados, desde que endereçada de forma conjunta, obrigatoriamente, aos endereços eletrônicos abaixo identificados e desde que haja confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pelo **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, para possa surtir o efeito legal da comunicação:

#### **“GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO”**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º andar, Centro, Blumenau-SC.  
a/c: Patrícia Carla Mendes patricia.mendes@unicesumar.edu.br e Adriano Marcelo Albano adriano.albano-bnu@unicesumar.edu.br.

#### **COM CÓPIA PARA: FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS:**

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015- 180,  
e-mails: alanmincache@fmadvoc.com.br/andrecasagrande@fmadvoc.com.br.

## **2. DA CESSÃO**

### **A) Cessão de Créditos e Assunção de Dívida**

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, produzindo seus efeitos desde que os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja confirmado que os Cessionários receberam cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Também fica o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** autorizadas a ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano de Recuperação Judicial a terceiros, de acordo com o art. 299 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o que inclui os créditos pertencentes aos Credores inscritos na recuperação judicial, desde que:

- (i) O Credor detentor do crédito autorize a concessão;
- (ii) o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados; e
- (iii) os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja formalizado junto aos Cessionários que o mesmo recebeu a cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto aos créditos de trabalhistas estes poderão ser cedidos com a ressalva de que passarão a integrar o grupo dos Credores Quirografários, conforme dispõe o § 4º do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

## **3. DA LEI E FORO**

### **A) Lei Aplicável**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

### **B) Eleição de Foro**

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro

e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Toda e qualquer divergência ou disputa que seja relacionada com o Plano de Recuperação Judicial deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação 4º Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** e é acompanhado de:

- Fluxo de Caixa projetados para 9 (nove) anos sendo perpetuado a partir do Ano 10, em que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** se compromete mediante este Plano de Recuperação Judicial quitar suas dívidas perante os Credores, considerando nesse tempo 36 (trinta e seis) meses de carência;

- Avaliação dos principais bens que compõem o ativo fixo do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**; e

- Laudo econômico-financeiro. Esse último subscrito por profissional especializado, na forma da Lei de Recuperação Judicial.



## ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

O índice da TR mensal corresponde ao do 1º dia útil de cada mês (% MENSAL)

TR - Mensal  
(Taxa Referencial)

A divulgação do índice ocorre até o quinto dia útil.

Instituída em fevereiro/91 - MP nº 294, de 31.01.1991 - Lei nº 8.177, de 01.03.1991.

- Instituição do Cruzeiro Real - MP nº 336, de 28.07.1993 - Lei nº 8.697, de 27.08.1993 (conversão - Cr\$ 1.000 por CR\$ 1,00).

- Instituição da URV - MP nº 482, de 28.04.1994 - Lei nº 8.880, de 27.05.1994 (conversão - CR\$ 2.750,00 por 1,00 URV).

- Instituição do Real - MP nº 566, de 29.07.1994 (conversão 1,00 URV por R\$ 1,00).

Ano/Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2023	0,2081%	0,0830%	0,2392%									
2022	0,0605%	0,0000%	0,0971%	0,0555%	0,1663%	0,1484%	0,1631%	0,2409%	0,1805%	0,1494%	0,1507%	0,2072%
2021	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0488%
2020	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2019	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2018	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2017	0,1700%	0,0302%	0,1519%	0,0000%	0,0764%	0,0536%	0,0536%	0,0509%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2016	0,1320%	0,0957%	0,2168%	0,1304%	0,1533%	0,2043%	0,1621%	0,2545%	0,1575%	0,1601%	0,1428%	0,1849%
2015	0,0878%	0,0168%	0,1296%	0,1074%	0,1153%	0,1813%	0,2305%	0,1867%	0,1920%	0,1790%	0,1297%	0,2250%
2014	0,1126%	0,0537%	0,0266%	0,0459%	0,0604%	0,0465%	0,1054%	0,0602%	0,0873%	0,1038%	0,0483%	0,1053%
2013	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0209%	0,0000%	0,0079%	0,0920%	0,0207%	0,0494%
2012	0,0864%	0,0000%	0,1068%	0,0227%	0,0468%	0,0000%	0,0144%	0,0123%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2011	0,0715%	0,0524%	0,1212%	0,0369%	0,1570%	0,1114%	0,1229%	0,2076%	0,1003%	0,0620%	0,0645%	0,0937%
2010	0,0000%	0,0000%	0,0792%	0,0000%	0,0510%	0,0589%	0,1151%	0,0909%	0,0702%	0,0472%	0,0336%	0,1406%
2009	0,1840%	0,0451%	0,1438%	0,0454%	0,0449%	0,0656%	0,1051%	0,0197%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0533%
2008	0,1010%	0,0243%	0,0409%	0,0955%	0,0736%	0,1146%	0,1914%	0,1574%	0,1970%	0,2506%	0,1618%	0,2149%
2007	0,2189%	0,0721%	0,1876%	0,1272%	0,1689%	0,0954%	0,1469%	0,1466%	0,0352%	0,1142%	0,0590%	0,0640%
2006	0,2326%	0,0725%	0,2073%	0,0855%	0,1888%	0,1937%	0,1751%	0,2436%	0,1521%	0,1875%	0,1282%	0,1522%
2005	0,1880%	0,0962%	0,2635%	0,2003%	0,2527%	0,2993%	0,2575%	0,3466%	0,2637%	0,2100%	0,1929%	0,2269%
2004	0,1280%	0,0458%	0,1778%	0,0874%	0,1546%	0,1761%	0,1952%	0,2005%	0,1728%	0,1108%	0,1146%	0,2400%
2003	0,4878%	0,4116%	0,3782%	0,4184%	0,4650%	0,4166%	0,5465%	0,4038%	0,3364%	0,3213%	0,1776%	0,1899%
2002	0,2591%	0,1171%	0,1758%	0,2357%	0,2102%	0,1582%	0,2656%	0,2481%	0,1955%	0,2768%	0,2644%	0,3609%
2001	0,1369%	0,0368%	0,1724%	0,1546%	0,1827%	0,1458%	0,2441%	0,3436%	0,1627%	0,2913%	0,1928%	0,1983%
2000	0,2149%	0,2328%	0,2242%	0,1301%	0,2492%	0,2140%	0,1547%	0,2025%	0,1038%	0,1316%	0,1197%	0,0991%
1999	0,5163%	0,8298%	1,1614%	0,6092%	0,5761%	0,3108%	0,2933%	0,2945%	0,2715%	0,2265%	0,1998%	0,2998%
1998	1,1459%	0,4461%	0,8995%	0,4720%	0,4543%	0,4913%	0,5503%	0,3749%	0,4512%	0,8892%	0,6136%	0,7434%
1997	0,7440%	0,6616%	0,6316%	0,6211%	0,6354%	0,6535%	0,6580%	0,6270%	0,6474%	0,6553%	1,5334%	1,3085%
1996	1,2526%	0,9625%	0,8139%	0,6597%	0,5888%	0,6099%	0,5851%	0,6275%	0,6620%	0,7419%	0,8146%	0,8717%
1995	2,10%	1,85%	2,29%	3,46%	3,24%	2,88%	2,99%	2,60%	1,93%	1,65%	1,43%	1,34%
1994	41,44%	39,86%	41,85%	45,97%	46,44%	46,87%	5,02%	2,13%	2,43%	2,55%	2,92%	2,87%
1993	26,76%	26,40%	25,81%	28,22%	28,68%	30,08%	30,37%	33,34%	34,62%	36,53%	36,16%	36,80%
1992	25,48%	25,61%	24,27%	21,08%	19,81%	21,05%	23,69%	23,22%	25,38%	25,07%	23,29%	23,95%
1991	-	7,00%	8,50%	8,93%	8,99%	9,40%	10,05%	11,95%	16,78%	19,77%	30,52%	28,42%

Fonte: BCB - Banco Central do Brasil

## ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

### DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do grupo empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao grupo empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que nesse demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

#### 1. Do fluxo de caixa projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas das atividades operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Após a Empresa apresentar os valores referentes às “Entradas de Caixa” que representam as entradas operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, apresentaram também as “saídas de caixa”, onde estão os valores pagos pela manutenção das operações e os valores devidos a título de tributos Estaduais e Federais (valores parcelados e a parcelar), os quais não entram como créditos sujeitos a recuperação judicial.

Nas saídas de caixa ainda temos os gastos realizados com investimentos, amortização dos empréstimos e fomentos realizados.

Após realizados os devidos ajustes ao resultado projetado, antes de considerar o pagamento aos Credores inscritos na recuperação judicial, é abatido dos valores de caixa os pagamentos referentes aos seguintes compromissos:

- a. A estimativa de valores para pagamento dos débitos relativos aos tributos federais, os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Empresa está pagando;
- b. O pagamento dos tributos estaduais com cumprimento dos parcelamentos em que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Empresa está pagando;
- c. O investimento anual em CAPEX, que são os investimentos ou desembolsos em bens de capital que serão utilizados na produção e na manutenção das atividades.

Destaca-se também como ingresso de recursos os valores que o **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** estará buscando junto aos parceiros financeiros, podendo optar pelas FIDIC's, visando compor seu capital de giro.

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, estão previstas no fluxo de caixa conforme as determinações deste Plano citadas acima.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico “Dos Meios e Medidas Empregados na Recuperação” do Plano de Recuperação Judicial.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao EBTIDA. Assim sendo não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **1. Continuidade das Atividades**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** estará sujeito a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu

Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

## **2.Fomento Ligado a Atividade da Empresa**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

## **3.Da Obtenção de Recursos**

O **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** ainda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano de Recuperação, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano de Recuperação, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração do **GRUPO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO** está, e estará empenhada em recuperar o seu crédito junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).

## ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
<b>ENTRADAS</b>	5.699.327,13	5.984.293,49	6.283.508,16	6.597.683,57	6.927.567,75	7.273.946,13	7.637.643,44	8.019.525,61	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89
Da Operação - Repasse	5.699.327,13	5.984.293,49	6.283.508,16	6.597.683,57	6.927.567,75	7.273.946,13	7.637.643,44	8.019.525,61	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89	8.420.501,89
Empréstimos - Fomento															
<b>SAÍDAS</b>	-5.178.347,32	-5.954.764,68	-6.245.002,92	-6.549.753,06	-6.869.740,71	-7.205.727,75	-7.558.514,14	-7.928.939,85	-8.317.886,84	-8.317.886,84	-8.317.886,84	-8.317.886,84	-8.317.886,84	-8.317.886,84	-8.317.886,84
Da Operação	-4.452.946,65	-4.729.364,01	-5.019.602,25	-5.324.352,39	-5.644.340,05	-5.980.327,08	-6.333.113,47	-6.703.539,18	-7.092.486,17	-7.092.486,17	-7.092.486,17	-7.092.486,17	-7.092.486,17	-7.092.486,17	-7.092.486,17
Parcelamento Tributos Federais															
Parcelamento Tributos Estaduais	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67	-1.075.400,67
Investimentos - CaPex	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00
Empréstimos - Fomento	500.000,00														
<b>SALDO</b>	520.979,81	29.528,80	38.505,24	47.930,51	57.827,03	68.218,38	79.129,30	90.585,77	102.615,06	102.615,06	102.615,06	102.615,06	102.615,06	102.615,06	102.615,06
<b>CRÉDITOS SUJEITOS À RJ</b>															
Créditos Classe I - Trabalhistas	242.051,67														
Créditos Classe III - Quirografários	133.555,62	74.626,45	74.028,47	73.430,49	72.832,52	72.234,54	71.636,56	71.038,59	70.440,61	69.842,64	69.244,66	68.646,68	68.048,71	67.450,73	66.852,75
Créditos Class IV - ME / EPP	8.070,00														
Correção Monetária															
<b>TOTAL</b>	383.677,29	74.626,45	74.028,47	73.430,49	72.832,52	72.234,54	71.636,56	71.038,59	70.440,61	69.842,64	69.244,66	68.646,68	68.048,71	67.450,73	66.852,75
<b>SALDO FINAL DO PERÍODO</b>	137.302,52	-45.097,64	-35.523,23	-25.499,99	-15.005,49	-4.016,16	7.492,74	19.547,18	32.174,45	32.772,42	33.370,40	33.968,37	34.566,35	35.164,33	35.762,30
<b>SALDO ANTERIOR</b>		137.302,52	92.204,88	56.681,65	31.181,66	16.176,18	12.160,02	19.652,76	39.199,94	71.374,39	104.146,81	137.517,20	171.485,58	206.051,93	241.216,26
<b>SALDO ACUMULADO</b>	137.302,52	92.204,88	56.681,65	31.181,66	16.176,18	12.160,02	19.652,76	39.199,94	71.374,39	104.146,81	137.517,20	171.485,58	206.051,93	241.216,26	276.978,56

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

---

**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**CPF: 060.382.699-75**

**ADMINISTRADORA - CRA-PR 33326**